

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 013/2014

*Estabelece regras referentes à Comissão Eleitoral encarregada de realizar a eleição de Reitor e Vice-Reitor, nos termos do art. 389 do Regimento Geral da Universidade – RGU – Resolução Consun nº 03/2010. Expediente nº 361-1950/14-0.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240 de 15 de julho de 2004, com base nas deliberações da 130ª Sessão Ordinária, ocorrida em 28/03/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O Consun, ao convocar as eleições para Reitor e Vice-Reitor, nomeará uma Comissão Eleitoral, que será constituída e exercerá as suas atribuições de acordo as regras previstas nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** – A Comissão Eleitoral será composta prioritariamente por Conselheiros do Consun, com a seguinte representação:

- I - 3 (três) representantes do corpo docente;
- II - 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - 3 (três) representantes do corpo discente;

§ 1º. Na falta de conselheiros para compor a Comissão Eleitoral poderão ser indicados outros membros efetivos da UERGS, segundo a representatividade acima prevista.

§ 2º. Para a representação dos discentes, será feita uma indicação representativa por região, e os representantes se reunirão para escolher os três representantes definitivos.

**Art. 3º** – A Comissão Eleitoral escolherá entre os seus integrantes, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Relator.

Parágrafo único. Na ausência dos membros ocupantes das funções acima citadas estes serão provisoriamente substituídos pelos demais integrantes, até que os titulares reassumam as funções, ou sejam definitivamente substituídos pelo Consun.

**Art. 4º** – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – elaborar o Edital da eleição para Reitor e Vice-Reitor e submeter a homologação do CONSUN, com antecedência mínima de 140 (cento e quarenta) dias antes do término do mandato do Reitor e do Vice-Reitor;

- II – cumprir e fazer cumprir o Edital das eleições e as demais normas referentes a eleição para Reitor e Vice-Reitor;
- III – decidir matérias eleitorais que lhe forem submetidas;
- IV – reunir-se com as chapas inscritas para definir os procedimentos eleitorais;
- V – proporcionar um amplo debate eleitoral, nos diversos espaços e meios da Universidade;
- VI – coibir os abusos e ofensas entre candidatos e/ou eleitores;
- VII – divulgar amplamente os procedimentos eleitorais, usando os meios eletrônicos que a UERGS dispõe;
- VIII – organizar comissões eleitorais, as urnas e as cédulas eleitorais nas Unidades e na Reitoria;
- IX – garantir o livre exercício do voto;
- X – realizar a apuração das eleições e dar a devida publicidade;
- XI – encaminhar ao Consun, para homologação, no prazo de 3 (três) dias úteis, após apuração, as atas, as cédulas e as listas eleitorais;
- XII – exercer outras atribuições para o bom êxito do processo eleitoral, nos termos das legislações da Universidade.

**Art. 5º** – As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos, estando presentes a maioria dos membros.

Parágrafo único. As deliberações serão sempre registradas em atas.

**Art. 6º** – A Comissão Eleitoral disporá de sala própria, de apoio administrativo, de equipamentos e do suporte dos órgãos da Universidade.

**Art. 7º** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos para o Consun, no prazo de 24 horas da divulgação do ato.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão Eleitoral ao Consun.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de abril de 2014.



Fernando Guaragna Martins  
Presidente do Consun